



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.002 SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2026

LICITAÇÃO E CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo: Processo Administrativo nº 057/2026 – Concorrência nº 001/2026

Recorrente: Funerária Luz do Crepúsculo Ltda.

Objeto: Concessão onerosa e não exclusiva dos serviços funerários no Município de Candeias/MG

I. RELATÓRIO

A Funerária Luz do Crepúsculo Ltda. recorreu da decisão que a inabilitou por suposto descumprimento do item 4.17 do edital, em razão de ter apresentado documento emitido por pessoa física para demonstrar a experiência técnica de seu sócio administrador.

A Funerária FSJ Ltda. e a Funerária Nossa Senhora das Candeias Ltda.-ME apresentaram contrarrazões, defendendo a vinculação literal ao edital, a impossibilidade de substituir o atestado expedido por pessoa jurídica e a regularidade da atuação dos agentes públicos.

O Parecer Jurídico de 23/07/2026 opinou pelo provimento do recurso e pela habilitação da recorrente com fundamento na CTPS de Cláudio Roberto de Paula, recomendando a desconsideração da declaração atribuída a Daniel Chagas Lima, diante de sua inconsistência cronológica, e a apuração desse fato em expediente próprio.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Regularidade da atuação dos agentes

A preliminar de nulidade não procede. Embora o edital tenha mencionado a revogada Portaria nº 001/2024, Denner Ewerton de Sousa e Renato Baesso das Chagas estavam regularmente designados pela Portaria nº 004/2025. A referência antiga constitui erro material, sem ausência de competência ou prejuízo demonstrado.

Registro, na qualidade de Agente de Contratação e signatário desta decisão, que estive em gozo de férias a partir de 15/06/2026, tendo retornado ao exercício de minhas funções em 15/07/2026. Essa circunstância explica por que Renato Baesso das Chagas respondeu ao pedido de esclarecimento em 13/07/2026 e por que reassumi a condução do procedimento antes da sessão de 16/07/2026.

Na sessão, ouvi o secretário ad hoc e o assessor jurídico e, em seguida, proferi minha própria decisão. A consulta a servidores de apoio e à assessoria jurídica é compatível com o art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e não transfere a competência decisória.

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – CANDEIAS/MG
Telefone: (35) 3475-0119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

2. Qualificação técnica, contrarrazões e parecer jurídico

O item 4.17 admite a comprovação da aptidão em nome da empresa licitante ou de seus sócios administradores. Além disso, a resposta oficial de 13/07/2026 esclareceu que não haveria modelo padronizado, denominação específica ou forma sacramental e que prevaleceriam o conteúdo material e a força probatória dos documentos. Essa resposta íntegra e vinculada ao edital, conforme o Acórdão nº 179/2021-Plenário do TCU e a orientação do TCEMG no Processo nº 1153838.

A CTPS de Cláudio Roberto de Paula registra vínculo com empresa do ramo funerário, no cargo de agente funerário, CBO 5165-05, de 02/02/2015 a 07/01/2023. O Anexo II do edital admite expressamente a CTPS para comprovar experiência profissional. O documento não constitui acervo técnico-operacional da recorrente, mas prova a experiência pessoal do sócio administrador, alternativa que o próprio item 4.17 autorizou.

As contrarrazões estão corretas ao distinguir experiência pessoal de capacidade operacional e ao afirmar que uma declaração particular não equivale automaticamente a um atestado de execução satisfatória. Contudo, não enfrentam a resposta vinculante ao esclarecimento, o Anexo II e a autorização expressa para comprovação em nome do sócio. Não há inclusão tardia de documento; a CTPS foi apresentada na habilitação e comprova condição preexistente, em linha com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário do TCU e o Processo nº 1177703 do TCEMG.

Acolho, portanto, o Parecer Jurídico como fundamento complementar, corrigindo apenas o lapso material relativo à data de admissão de Cláudio: a CTPS registra 02/02/2015, e não 02/01/2015.

3. Declaração de Daniel Chagas Lima

A declaração atribui atuação conjunta de 02/01/2023 a 18/02/2024, mas a CTPS de Cláudio registra desligamento em 07/01/2023. A coincidência formal dos vínculos limita-se a cinco dias. Por isso, a declaração é integralmente desconsiderada para a habilitação. A Carteira de Trabalho Digital de Daniel é utilizada somente para demonstrar a incompatibilidade cronológica. Esse fato não altera o resultado, pois a experiência de Cláudio está comprovada por sua CTPS, documento independente.

A inconsistência será examinada separadamente, sem antecipação de culpa ou falsidade, com contraditório e ampla defesa, para eventual aplicação dos arts. 155, VIII, 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021 ou de outras providências cabíveis.

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – CANDEIAS/MG
Telefone: (35) 3475-0119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

4. Interesse público e prejuízo ao Município

Manter a inabilitação sem fundamento material restringiria indevidamente a competição, contrariando os princípios do interesse público, da competitividade, da eficiência e da economicidade e os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Também exporia o certame a atrasos e risco de invalidação.

A manutenção da inabilitação geraria risco concreto de prejuízo ao Município sob a perspectiva econômica. O edital admite até três concessionárias e estabelece que a proposta econômica corresponde à outorga onerosa paga ao Município, com valor mínimo de R\$ 60.554,09 e sem limite máximo. A exclusão indevida de uma licitante reduz a concorrência pelas melhores propostas e pode diminuir o número de outorgas formalizadas e a receita municipal potencial. Se a recorrente alcançar a pontuação exigida e for declarada vencedora, ficará obrigada a pagar o valor de outorga que ofertar.

Não se presume sua vitória nem se antecipa a abertura ou a pontuação das propostas. A habilitação apenas preserva o direito de competir e permite ao Município comparar todas as propostas válidas, buscando o resultado técnico e econômico mais vantajoso, conforme os itens 5.4, 8, 10 e 11 do edital.

III. DECISÃO

Diante do exposto, em juízo de reconsideração previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e acolhendo o Parecer Jurídico de 23/07/2026 nos termos desta fundamentação, DECIDO:

1. CONHECER o recurso e das contrarrazões, por tempestivos;
2. REJEITAR a preliminar de nulidade por vício de competência e segregação de funções;
3. ACOLHER parcialmente as contrarrazões quanto à distinção entre experiência profissional e capacidade operacional, rejeitando a tese de exclusividade formal do atestado expedido por pessoa jurídica;
4. RECONHECER a suficiência da CTPS de Cláudio Roberto de Paula para comprovar a experiência profissional do sócio administrador exigida pelo item 4.17;
5. DESCONSIDERAR a declaração atribuída a Daniel Chagas Lima para fins de habilitação;
6. DAR PROVIMENTO ao recurso, RECONSIDERAR e TORNAR SEM EFEITO a decisão de inabilitação e DECLARAR HABILITADA a Funerária Luz do Crepúsculo Ltda.;

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – CANDEIAS/MG
Telefone: (35) 3475-0119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Estado de Minas Gerais

7. MANTER as habilitações das demais licitantes e os outros atos suscetíveis de aproveitamento;
8. DETERMINAR a formação de expediente apartado, com cópias da declaração de Daniel e das CTPS relacionadas, para análise jurídica autônoma, sem prejulgamento;
9. DETERMINAR a publicação desta decisão e a intimação de todas as licitantes, ficando designada a retomada da sessão pública para o dia 30 de julho de 2026, às 09h00, para continuidade das fases subsequentes da Concorrência Pública nº 001/2026.

Como o ato de inabilitação foi integralmente reconsiderado e o pedido de habilitação foi acolhido, não subsiste decisão desfavorável a ser encaminhada à autoridade superior nos termos do art. 165, § 2º, sem prejuízo das competências próprias das fases posteriores.

Fundamentos normativos e precedentes essenciais

- Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, 8º, § 3º, 11, 64, 67, 155, VIII, 156, 158 e 165.
- Lei nº 8.987/1995: art. 14; Constituição Federal: arts. 37, XXI, e 175.
- Edital: itens 4.17, 4.21, 5.4, 8, 10, 11 e 15; resposta ao esclarecimento de 13/07/2026.
- TCU: Acórdãos nº 179/2021-Plenário e nº 1.211/2021-Plenário.
- TCEMG: Processos nº 1153838 e nº 1177703; Consulta nº 1160702.
- Portaria Municipal nº 004/2025 e Parecer Jurídico de 23/07/2026.

Candeias/MG, 24 de julho de 2026.

DENNER EWERTON DE SOUSA
Sousa:13439564630
Assinado de forma digital por DENNER EWERTON DE SOUSA:13439564630
Dados: 2026.07.24 10:04:25 -03'00'

DENNER EWERTON DE SOUSA
Agente de Contratação – Portaria nº 004/2025
Lei nº 14.133/2021, art. 165, § 2º

Avenida 17 de Dezembro, 240, Centro – CEP 37.280-000 – CANDEIAS/MG
Telefone: (35) 3475-0119



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 2.002 SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 084/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
012/2026

O Município de Candeias/MG torna pública a ratificação da adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 085/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, oriunda do Procedimento Licitatório nº 053/2024 e do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2024.

Objeto: aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A, simples remoção, tipo furgão, zero quilômetro e primeiro emplacamento, correspondente ao item 3 da ata.

Contratada: Mabele Veículos Especiais Ltda., CNPJ nº 35.457.127/0001-19. **Valor:** R\$ 319.078,78 (trezentos e dezenove mil, setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Fundamento legal: art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ratificada a adesão e autorizada a contratação.

Candeias/MG, 23 de julho de 2026.

Heberton Caetano de Faria
Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2026 (EXTRATO)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2026, FIRMADO EM 24/07/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE CANDEIAS/MG E A EMPRESA **MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA** – CNPJ 35.457.127/0001-19; **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGÃO, ZERO QUILOMETRO E PRIMEIRO EMPLACAMENTO, DERIVADO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2024, GERENCIADA PELO CODANORTE; **PROCESSO LICITATÓRIO** N.º 084/2026 – **ADESÃO** N.º 012/2026; **VIGÊNCIA:** 24/07/2026 A 24/07/2027; **VALOR TOTAL:** R\$ 319.078,78. CANDEIAS, 24 DE JULHO DE 2026. SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.